



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1423

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº. 024 De 13 De Abril De 2020** - Mantém a situação de emergência e calamidade pública, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



*Estado da Bahia*

### **Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

#### **DECRETO Nº. 024 de 13 de abril de 2020**

“Mantém a situação de emergência e calamidade pública, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA,”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO**, que a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva;

**CONSIDERANDO** que a Portaria GM/MS nº 188/2020, Declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

**CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais nos últimos dias e também pelo Município de Cardeal da Silva/BA;

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal n. 27, de 16 de março de 2020, retificado para Decreto n. 14, de 16 de março de 2020, conforme errata publicada em 17.03.2020, foi decretado situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Cardeal da Silva em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020”



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**CONSIDERANDO** que através do Decreto Municipal n. 18, de 20 de março de 2020, estabeleceu novas medidas, bem como decretou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Cardeal da Silva;

**CONSIDERANDO** ainda que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, alastramento e proliferação, adotadas no Município de Cardeal da Silva, tem surtido efeito, evitando danos e agravos à saúde pública.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Cardeal da Silva, definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica mantida a situação de emergência em saúde pública e também a de calamidade pública, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), por mais 15 (quinze) dias, permanecendo a quarentena no Município de Cardeal da Silva/BA, até o dia 27 de abril de 2020, podendo ser prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** Fica mantida a dispensa a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º - O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 4º.** Fica mantida a suspensão das aulas escolares, nas Unidades de Ensino públicas e privadas, pelo prazo de 15 (quinze) podendo ser prorrogado por igual período, devendo a autoridade sanitária, através da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**Art. 5º.** Fica mantida suspenso o expediente externo dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, mantendo o funcionamento internamente. Os Secretários Municipais providenciarão medidas técnicas para a viabilidade de realização do trabalho remoto, considerando as atribuições e peculiaridades de cada cargo e função, para aqueles servidores que são considerados pessoas de riscos.

**Art. 6º.** Ficam autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

**I** - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

**II** - Atividades de segurança privada;

**III** - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;

**IV** – Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender através de serviço delivery;

**V** – Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez e, em pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

**VI** – Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

**VII** - Serviços bancários, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;

**VIII** – Postos de combustíveis, em regime de plantão;

§ 1º. Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafês, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena, somente através de serviço entrega a domicilio delivery.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

§ 3º. Não estão incluídos nos serviços autorizados no caput e inciso VII deste artigo as casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

§ 4º. As igrejas deverão se abster da realização de cultos, missas, eventos e reuniões de quaisquer espécies, durante o período de quarentena, independentemente do número de frequentadores, visando facilitar a efetivação do quadro de isolamento social no território municipal;

**Art. 7º.** Fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal, devendo a Secretaria de Transportes garantir atendimento mínimo à população, inclusive a circulação do transporte alternativo no território do município de Cardeal da Silva/BA.

**Art. 8º.** Fica mantida ativa a criação, de barreira epidemiológica e de fiscalização nas vias de entrada e saída do município de Cardeal da Silva/BA, para o cumprimento das medidas de prevenção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, requisitando ainda se necessário for, auxílio de força policial, auxílio da Secretaria de Saúde do Estado e bem como a Vigilância Epidemiológica do Estadual.

**Art. 9º.** Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, o funcionamento da Central de Abastecimento do município de Cardeal da Silva/BA, (Feira Livre);

**Art. 10º.** Ficam inalteradas as determinações constantes nos Decretos Municipais anteriores que estabeleceram medidas de prevenção de combate ao coronavírus.

**Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 13 de abril de 2020.

  
**Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira**  
Prefeita